



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00425/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE-PB (IPSEM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 04556/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande-PB (IPSEM)

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão Vitalícia

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Joaquim Gomes

CARGO: Vigia

MATRÍCULA: 08.822-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

DATA DO ÓBITO: 03/12/2012

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativa

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Maria das Graças Martins da Silva

ATO: Portaria Nº 0008/2014 publicado no Boletim Oficial do IPSEM Ano 21 nº 04- Campina Grande de 01 a 30 de abril de 2014

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II, § 2º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso II, art. 7, inciso I, e o art. 18, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Joaquim Gomes, matrícula nº 08.822-6, Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso II, § 2º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso II, art. 7, inciso I, e o art. 18, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB